

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 373, DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Síndrome HELLP.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relatora: Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 373, de 2025, de autoria da Deputada Renata Abreu, dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Síndrome HELLP. A Proposição tem como finalidade ampliar o conhecimento, a prevenção e o tratamento dessa condição obstétrica grave, associada à pré-eclâmpsia, e que representa elevado risco para a saúde materna e fetal.

De acordo com a Proposta, a Política Nacional será orientada por diretrizes que abrangem a promoção de campanhas educativas junto à população, a capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e o manejo adequado, o estímulo à realização de exames clínicos e laboratoriais que permitam a detecção da síndrome, a garantia de acesso a atendimento especializado no Sistema Único de Saúde, o desenvolvimento de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas específicas, bem como o apoio psicológico e social às gestantes diagnosticadas e a suas famílias. O texto faculta ainda ao Ministério da Saúde a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das ações.

Na justificação, a autora do PL ressalta que a implementação de uma política nacional voltada à síndrome HELLP contribuirá para a disseminação de informação, a melhoria na capacitação de profissionais de saúde e a



ampliação do acesso ao diagnóstico precoce, o que tende a reduzir os índices de complicações materno-fetais.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Na CMULHER, adotou-se parecer pela aprovação.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 373, de 2025, da Deputada Renata Abreu, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pela CCJC. Recordamos que a matéria já foi analisada pela CMULHER, que adotou parecer por sua aprovação.

O Projeto de Lei nº 373, de 2025, de autoria da Deputada Renata Abreu, institui a Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Síndrome HELLP, com o objetivo de ampliar o conhecimento, a prevenção e o tratamento dessa condição obstétrica grave que pode acometer gestantes. A Síndrome HELLP, associada à pré-eclâmpsia, é responsável por alta morbimortalidade materna e perinatal, e impõe sérios riscos à saúde da gestante e do feto¹. Nesse sentido, a iniciativa contribui para dar visibilidade ao tema, incentivar a capacitação dos profissionais de saúde e promover medidas de conscientização da população.

¹ <https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/2394>

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra amparo no artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, e deve ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas. Também se harmoniza com a Lei nº 8.080, de 1990, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS) e prevê, entre os seus objetivos, a formulação de políticas destinadas à redução de riscos de doenças e agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

A Proposição igualmente dialoga com compromissos já assumidos pelo Brasil em âmbito internacional, notadamente no marco dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, que incluem a meta de reduzir a mortalidade materna global e assegurar saúde e bem-estar para todos².

Assim, diante da relevância da matéria, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 373, de 2025.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2025.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER
Relatora

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/3>

